



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 1909/2022**

**SÚMULA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições  
Públicas e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso  
de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 14 de  
novembro de 2022, em função do feriado da Proclamação da República.

**Parágrafo Único:** Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados  
essenciais terão expediente normal na data mencionada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de novembro de 2022.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 1910/2022**

**SÚMULA:** Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

• **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00  
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

• **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83  
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51  
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89

• **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60  
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32  
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.165.899-52

• **CMEI Ildo Vigo:**

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75  
Valdineia da Silva Rodrigues CPF: 032.708.929-69  
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

• **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51  
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15  
Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

• **Ginásio de Esportes:**

Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98

• **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

• **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

• **Centro Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72  
Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03  
Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98  
Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clínica da Mulher:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52

Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

- **Hospital Municipal:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04

Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97

Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79

Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1858/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de novembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### LEI Nº 559/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei nº. 247/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº. 247/2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - O artigo 86º passa a vigorar acrescido dos **§§ 1º, 2º e 3º** na seguinte forma:

§ 1º - O número de empresas autorizadas a funcionar é limitada em 2 (dois) estabelecimento para cada 15.000 (quinze mil) habitantes ou fração.

2º - É vedada a instalação de filiais, escritórios ou pontos de atendimentos de serviços funerários em locais diversos ao da sede da empresa licenciada no âmbito Municipal.

3º - É vedada empresas não autorizadas realizar serviços funerais no âmbito Municipal.

II - O artigo 87 passa a vigorar acrescido dos **§§ 1º e 2º** na forma seguinte:

§ 1º - Cada empresa funerária deverá dispor de pelo menos 3 (três) veículos em boas condições e conservação, sendo 2 (dois) apropriados para o serviço funerário e 1 (um) para os serviços administrativos.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrosanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores.

**Art. 2º** - Revoga o Parágrafo Único do artigo 87.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Art 3º** - As empresas regularmente autorizadas e devidamente licenciadas no Município de Ibema, poderão continuar prestando serviços funerários e realizando a venda de planos funerários, entretanto deverão observar o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as alterações dispostas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 034/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, 07 de novembro de 2022.

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, PADRÃO DER, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME MEMORIAL E PROJETO.**

**Data de abertura: 24/11/2022**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

**Horário: 09:00 horas**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário de expediente; solicitado pelo e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br); no site: [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br), sendo que informações podem ser solicitadas pessoalmente, pelo e-mail ou pelo telefone (45) 3238.1347.

Ibema, 07 de novembro de 2022.



**VIVIANE COMIRAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE

**CONTRATADA: ISMAEL RODRIGO MEILI KONZEN**, com endereço a Rua Cianorte, 1292, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 27.463.541/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado,

RESOLVEM aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 05/11/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

I - Face a prorrogação, considerando o valor original atual, aplicando o reajuste com base no IPCA, sendo o índice de 7,168596%, passa o valor unitário a **R\$ 2.089,79 (Dois mil e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais, totalizando acréscimo total ao contrato do valor de **R\$ 25.077,45 (Vinte e cinco mil setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 03 de novembro de 2022

**ISMAEL RODRIGO MEILI KONZEN**  
Ismael Rodrigo Meili Konzen  
CPF: 091.157.349-60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

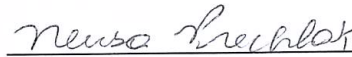
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS

A Pregoeira comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2022, após a análise e verificação da proposta ofertada, análise e verificação da documentação de habilitação, julgou habilitada e adjudica o objeto a seguinte proponente:

EMPRESA	VALOR R\$
CAROLINE HANNEMANN - EIRELI	485.900,00

Ibema, 01 de novembro de 2022.

Pregoeira: NEUSA PRECHLAK 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 317/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **ECO FORTE LTDA**, estabelecida na Rua Cuiabá, 2161, Sala 1, Ciro Nardi, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.727.195/0001-88, ao final assinado, doravante designada CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **35/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit com 4 lixeiras com no mínimo 50 litros, para coleta seletiva, com suporte para fixação.	20	780,00	15.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA

m

e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.30.00.00 - 751 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.30.00.00 - 1000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 27 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**ECO FORTTE LTDA**  
Marcelo Finkler Kreichmann  
CPF: 041.920.099-19

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal do Contrato